

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 1.605, DE 2003

Estende aos consumidores proprietários de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) o direito de livre acesso ao enchimento em distribuidoras registradas na Agência Nacional de Petróleo (ANP)

**Autor:** Deputado Rogério Silva

**Relator:** Deputado Reinaldo Betão

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela concede aos proprietários de recipientes portáteis de GLP o direito de o envasilharem em qualquer distribuidora desse combustível que seja registrada na Agência Nacional de Petróleo.

O art. 2º estabelece o direito de os proprietários encherem seus botijões. O art. 3º determina que não se considere, para efeito de enchimento, a marca da distribuidora. O art. 4º manda que a distribuidora responsável pelo enchimento aponha um selo que garanta as condições de estanqueidade e segurança do vasilhame, podendo as empresas recusarem os bujões dos consumidores que não apresentarem as condições mínimas de segurança. O art. 5º fixa o prazo de dez anos para que todos os botijões de GLP sejam requalificados, com revisão a cada cinco anos. O art. 6º determina que todos os bujões devam ter impresso o peso vazio e a sua data de fabricação. O art. 7º estabelece que os bujões com mais de 30 anos, bem como aqueles sem as condições mínimas de segurança deverão ser destruídos, correndo por conta dos proprietários as despesas de substituição.

Em sua justificação, o autor enfatizou a importância de atacar o oligopólio de distribuição de gás liquefeito de petróleo, o qual dificultaria a instalação de novas distribuidoras, prejudicando os consumidores.

Além desta Comissão, a proposição tramitará pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O setor de distribuição de gás liquefeito de petróleo é caracterizado pelo predomínio de poucas e grandes empresas. As pequenas e médias distribuidoras freqüentemente se queixam da ação contrária à concorrência por parte das companhias maiores.

Um dos aspectos mais críticos é a vinculação da marca da distribuidora ao vasilhame. Essa exigência faz com que cada distribuidora só possa envasilhar os botijões de sua marca. Isso cria um círculo vicioso, pois as distribuidoras pequenas acabam por ter poucos botijões de sua marca na praça, o que dificulta as suas vendas.

É verdade que a atual legislação permite que as distribuidoras recolham bujões de qualquer marca dos consumidores, mas as obriga a realizarem operações de troca e destroca entre si. Em tese, esse mecanismo seria suficiente para que as distribuidoras pequenas pudessem operar livremente.

Não é, todavia, o que ocorre na prática. As distribuidoras menores alegam que problemas operacionais nas trocas e destrocas inviabilizam ou pelo menos dificultam seriamente o seu funcionamento. Como cada distribuidora só pode encher seu próprio vasilhame, a demora das trocas acaba por restringir sua operação, o que beneficia as distribuidoras com larga operação em determinada área em detrimento das distribuidoras pequenas e das, independentemente do tamanho, distribuidoras entrantes naquela área.

O Projeto de Lei nº 1605, de 2003, do ilustre Deputado Rogério Silva, minora o problema. Ao conceder aos proprietários de botijões de gás o direito de os envasilhar em qualquer distribuidora, aumenta o poder do consumidor, que é, na quase totalidade dos casos, o proprietário dos bujões.

Assim, sempre que desejar, um consumidor ou grupo de consumidores poderia dirigir-se a qualquer distribuidora para encher seus botijões. Abrir-se-ia, portanto, a possibilidade de as distribuidoras concorrerem entre si para atrair clientes.

Talvez a forma mais direta para se resolver o problema fosse permitir que cada distribuidora pudesse envasilhar os botijões de qualquer marca, eliminando-se o mecanismo de troca e destroca. É claro que medidas para garantir a segurança teriam que ser tomadas como, por exemplo, a fixação de selo da companhia que encheu o bujão, que se responsabilizaria por ele. A vantagem dessa solução seria evitar o custo de os consumidores terem que se dirigir, com seus vasilhames, às distribuidoras, normalmente localizadas em locais afastados dos centros das grandes cidades.

A proposição em tela não foi tão longe, mas deu passos importantes para o aumento da competitividade do setor, merecendo, portanto, nosso apoio.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1605, de 2003, do Deputado Rogério Silva.**

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado **REINALDO BETÃO**  
Relator